



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CAP-JOÃOXXIII/UFJF Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas e critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas do Programa de Incentivo ao Exercício da Docência na Educação Inclusiva – *PIDEI* e do Programa de Incentivo ao Exercício do Ensino (*PIEE*) no âmbito do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, e regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, em conformidade com o previsto na Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023.

A Congregação do Colégio de Aplicação João XXIII DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, A CONGREGAÇÃO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII/UFJF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando:

1. A Portaria CAPES n.º 133/2023, de 10 de julho de 2023 (alterada pela Resolução CAPES n.º 187/2023), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
2. a Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023, de 26 de setembro de 2023, do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, que estabelece critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos;
3. a Resolução CONSU/UFJF n.º 67/2021, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Juiz de Fora;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas dos Programas PIDEI e PIEE, no âmbito do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, e regulamentar as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, atendendo à realidade da área de Educação e em conformidade com o previsto na Resolução Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023.

Art. 2º As bolsas dos Programas PIDEI ou PIEE serão distribuídas às/aos candidatas/candidatos devidamente inscritos através dos Editais Específicos, pelas comissões de avaliação compostas conforme o previsto na Resolução nº16/2020 que Institui o Programa PIDEI e na Resolução nº 66/2020 que institui o Programa PIEE, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas;

II – Sem vínculo empregatício

Art. 3º Em consonância com o Art. 4º da Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023, de 26 de setembro de 2023, todos(as) os(as) discentes selecionados estão obrigados(as) a informar durante o processo seletivo sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Diretor(a)**, em 08/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1701823** e o código CRC **5CDC2989**.